



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



Mensário Oficial do Município - ANO XXIV – QUARTA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2025 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA

1



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3922-1225
CGC. – 08.742.264/0001-22

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 001/2025 – CMAS, DE 20 DE MAIO DE 2025

A **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 512, de 27 de dezembro de 2016 e a Lei Complementar nº 154/2021, de 25 de outubro de 2021, e considerando a Resolução nº 001/2025- CMAS, de 20 de maio de 2025, publicada no Mensário Oficial do Município em 21 de maio de 2025, edição extraordinária, página 1,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o numeral da edição da conferência para a seguinte redação:

Onde se lê:

“8ª Conferência Municipal de Assistência Social” (...)

Leia-se:

11ª Conferência Municipal de Assistência Social (...)

Art. 2º -Esta Retificação da Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º -Os demais itens da citada Resolução permanecem inalterados.

Art. 4º - Registre-se, cumpra-se e dê publicidade.

Queimadas, 25 de junho de 2025.

ROMÊNIA MOURA SOUSA
Presidente do CMAS



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 002/2025 – CMAS, DE 20 DE MAIO DE 2025

A **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 512, de 27 de dezembro de 2016 e a Lei Complementar nº 154/2021, de 25 de outubro de 2021, e considerando a Resolução nº 002/2025- CMAS, de 20 de maio de 2025, publicada no Mensário Oficial do Município em 21 de maio de 2025, edição extraordinária, páginas 1e 2,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o numeral da edição da conferência para a seguinte redação:

Onde se lê:

“8ª Conferência Municipal de Assistência Social” (...)

Leia-se:

11ª Conferência Municipal de Assistência Social (...)

Art. 2º -Esta Retificação da Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º -Os demais itens da citada Resolução permanecem inalterados.

Art. 4º - Registre-se, cumpra-se e dê publicidade.

Queimadas, 25 de junho de 2025.

ROMÊNIA MOURA SOUSA
Presidente do CMAS



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUEIMADAS E A ASSOCIAÇÃO BEM COMUM, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

Pelo presente Instrumento e, na melhor forma de direito, as partes a seguir qualificadas como:

O **MUNICÍPIO DE QUEIMADAS** pessoa jurídica de direito público interno, situada na rua João Barbosa da Silva, 161, Centro, Queimadas, CEP 58475000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.742.264/0001-22, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Delúcia Barros da Silva**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF nº 451.176.594-49 e no RG nº 1107070, residente e domiciliada em rua Severino Bezerra Cabral, nº 118, Centro, Queimadas, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**; sendo interveniente a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUEIMADAS**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na rua João Barbosa da Silva, 160, Centro, Queimadas, CEP 58475000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.075.977/0001-54, neste ato representada por sua Secretária, a Sra. Rachel de Moraes Castanha Moura, brasileira, casada, residente e domiciliada na Maria de Sousa Ribeiro, Catolé, Campina Grande, portador da Carteira de Identidade nº 1192050, inscrito no CPF/MF sob o n.º 57006717434, doravante denominada simplesmente **SECRETARIA**;

ASSOCIAÇÃO BEM COMUM, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.275.386/0001-05, com sede na cidade de Fortaleza/CE, na Avenida Washington Soares, 55, sala 707, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza, Ceará, CEP 60.175-657, representada neste ato por sua Diretora Presidente, Andréa Araújo Rocha Nibon, brasileira, casada, contadora, RG nº 99031005992 SSP-CE, CPF/MF 514.344.073-49, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza/CE, doravante denominada simplesmente **BEM COMUM**;

CONSIDERANDO a intenção do Município de Queimadas em fomentar a qualidade da educação básica, com ações que visem à melhoria da gestão pública, educacional e pedagógica, capazes de garantir o ingresso, a frequência regular e a permanência de suas crianças na escola, envidando todos os esforços para que elas conquistem os níveis de aprendizagem esperados para sua idade e série, com o avanço dos indicadores educacionais;

CONSIDERANDO que a BEM COMUM possui como finalidade estatutária, dentre outras, (i) prestar assessoria e/ou consultoria em programas de desenvolvimento humano e social para sociedades civis ou governamentais de interesse público ou privado, nacionais ou estrangeiras, (ii) contribuir para elaborar e/ou executar políticas públicas em áreas que promovam o desenvolvimento humano integral nos aspectos da educação, saúde, cultura, cidadania, esporte, convivência pacífica e sustentabilidade

Clicksign 20dc909e-0e08-4da5-9b75-1afcb45df50a



ambiental e (iii) promover programas educacionais, de ensino-aprendizagem tanto para alunos, quanto para professores, núcleo gestor das escolas e equipe gestora das secretarias de órgãos públicos;

CONSIDERANDO que a BEM COMUM concebeu o Programa Educar pra Valer, que tem como escopo apoiar municípios brasileiros que tenham grandes desafios educacionais e que queiram se comprometer com medidas de gestão educacional e pedagógica para garantir excelência de aprendizagem das crianças em escolas públicas;

CONSIDERANDO, finalmente, a convergência de interesses entre as partes e a necessidade do estabelecimento de uma parceria visando ao alcance dos objetivos comuns, em conformidade com a legislação em vigor.

Resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Este Acordo de Cooperação tem por fundamento as normas legais vigentes, especialmente a Lei nº 13.019 de 31/07/2014, conforme Parecer Jurídico nº 038/2025 favorável à sua celebração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto implementar o Programa denominado Educar pra Valer, promovendo assessoria técnica, capacitação e consultoria na área educacional, visando à melhoria da gestão pública, da eficiência administrativa e da eficácia das políticas públicas, conforme melhor detalhado no Plano de Trabalho em anexo, parte integrante do presente Instrumento.

2.2. Este Acordo de Cooperação é dispensado de prévio chamamento público, conforme preceitua o art. 29 da Lei nº 13.019/2014.

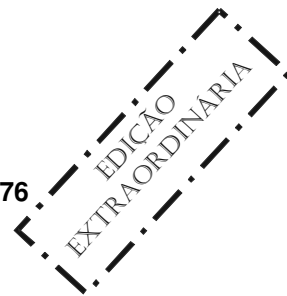
CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31 de dezembro de 2028, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto,



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



Mensário Oficial do Município - ANO XXIV – QUARTA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2025 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA

2

podendo ser prorrogado, mediante proposta da BEM COMUM devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICÍPES

4.1. Compete ao MUNICÍPIO:

4.1.1. garantir o fornecimento dos dados e informações necessárias ao desempenho das atividades a serem executadas, conforme cronograma estabelecido no Plano de Trabalho, comprometendo-se, em especial, com as seguintes ações:

- i) participar das agendas com o grupo executivo do programa, que serão combinadas com antecedência;
 - ii) designar membros da equipe para liderar a realização das ações pela rede;
 - iii) realizar sistemática de avaliações externas à escola, provendo logística de transporte, impressões e todos os insumos necessários para o cumprimento deste fim;
 - iv) prover materiais pedagógicos para alfabetização e realizar formação continuada de professores;
 - v) oferecer todas as condições necessárias para que aconteça sistematicamente o acompanhamento às escolas pela equipe da secretaria;
 - vi) aperfeiçoar o processo de seleção de diretores e coordenadores pedagógicos escolares, quando necessário, considerando critérios técnicos de competência, perfil profissional e ética;
 - vii) subsidiar o deslocamento da sua equipe e fornecer todo o apoio necessário para que ela possa participar de reuniões e encontros formativos de âmbito estadual e nacional;
 - viii) apoiar o deslocamento da equipe do Programa Educar pra Valer no seu território estadual.
- 4.1.2. promover todas as providências legais e regulamentares indispensáveis à implementação do Programa, inclusive, quando necessário, editando atos normativos próprios.
- 4.1.3. disponibilizar equipamentos, instalações e pessoal necessário ao apoio à execução do Programa, arcando com os custos de todos os materiais e acessórios de consumo que viabilizem suas ações, tais como equipamentos de informática, meios de comunicação à distância (telefone, fax e internet rápida), papel, tonner e demais que se fizerem necessários à implementação e desenvolvimento do Programa Educar para Valer;
- 4.1.4. exercer a fiscalização e o controle das atividades previstas neste Acordo de Cooperação, conforme o Plano de Trabalho. Para acompanhar as medidas necessárias ao cumprimento deste Acordo, a Secretaria Municipal de Educação designa a Sra Kézia Barbosa de Queiroz.
- 4.2. Compete à BEM COMUM:
- 4.2.1. fornecer gratuitamente ao MUNICÍPIO consultoria e assessoria técnicas necessárias à consecução das ações previstas no Programa;
- 4.2.2. fornecer gratuitamente ao MUNICÍPIO materiais exclusivos durante a duração da parceria;
- 4.2.3. comunicar ao MUNICÍPIO, com a maior antecedência possível, sobre a impossibilidade de captação da integralidade do valor para a execução do Programa Educar para Valer, para decisão conjunta dos participantes, quanto à readequação do Plano de Trabalho, por meio de Termo Aditivo ao presente Acordo.
- 4.2.4. responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da execução das atividades que lhe forem atribuídas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO

5.1. A execução do Programa Educar para Valer de que trata este ajuste deverá ser feita de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo MUNICÍPIO, passando a ser parte integrante do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1. A presente parceria não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes, tampouco acarreta qualquer favorecimento, em qualquer relação prévia ou posterior ao estabelecimento deste Acordo.
- 6.2. Este Acordo não envolverá transferência de recursos financeiros de origem pública e nem qualquer forma de compartilhamento patrimonial de bens públicos, para os fins do art. 29 da Lei nº 13.019/2014.
- 6.3. A BEM COMUM efetuará os pagamentos das atividades que lhe são atribuídas no Plano de Trabalho, sem qualquer envolvimento do MUNICÍPIO parceiro ou de qualquer outra entidade pública ou privada quanto à gestão, controle ou fiscalização de tais recursos financeiros.
- 6.4. Os Participes não respondem por quaisquer ônus decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação, além daqueles previstos no Plano de Trabalho, anexo deste Instrumento.
- 6.5. Diante da ausência de transferência de recurso financeiro entre os Participes e de qualquer outra forma de compartilhamento patrimonial, bem como da complexidade desta parceria e do manifesto interesse público, a prestação de contas é dispensada, nos termos do inciso II do § 2º do artigo 6º do Decreto federal nº 8.726/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Nenhum dos participantes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações previstos neste Acordo de Cooperação a terceiros;
- 7.2. O estabelecimento do presente Acordo de Cooperação não inclui cláusula de mandato, nem tampouco implica em qualquer forma de sociedade, associação entre os participantes, ou responsabilidade solidária, não podendo as mesmas praticarem quaisquer atos em nome e por conta da outra parte, sem o seu expresso consentimento por escrito, bem como não estabelece entre as partes nenhuma relação de emprego, grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica.

7.3. A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária a uma das partes para a execução do objeto deste Acordo de Cooperação não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o outro.

7.4. A BEM COMUM fica desde logo autorizada, se lhe convier, a divulgar a presente cooperação e sua participação no Programa em todos os seus canais de comunicação institucional, incluindo site na Internet e malas diretas, bem como em quaisquer outras mídias, incluindo qualquer site na Internet, mídias televisivas, rádios ou mídia impressa, ou por qualquer outra forma. A autorização prevista neste item inclui a outorga, neste ato, de licença de uso, em favor da BEM COMUM, em caráter permanente e gratuito, sem limitação geográfica ou de qualquer natureza, do nome do MUNICÍPIO, de qualquer de suas marcas e de qualquer marca relacionada ao Programa, exclusivamente para os fins da divulgação de que trata este item.

7.5. Caso o MUNICÍPIO pretenda realizar qualquer tipo de divulgação pública relativa à presente cooperação, incluindo em seus canais de comunicação institucional, em seu site na Internet e através de malas diretas, bem como em quaisquer outras mídias, incluindo qualquer site na Internet, mídias televisivas, rádios ou mídia impressa, ou por qualquer outra forma, essa divulgação deverá ser previamente aprovada, por escrito, pela BEM COMUM, que terá a prerrogativa de solicitar a inclusão de seu nome e de

informação acerca do fato de ser um participante do Programa em qualquer dessas divulgações. Caso essa solicitação seja feita, o MUNICÍPIO obriga-se e compromete-se a atendê-la, na forma que vier a ser determinada pela BEM COMUM. Caso contrário, o MUNICÍPIO obriga-se e compromete-se a se abster de mencionar o nome da BEM COMUM, sua participação no Programa ou qualquer de suas marcas em tal divulgação.

7.6. O material disponibilizado é exclusivo do Programa Educar para Valer, não sendo permitida a cessão para outros municípios.

7.7. Os eventuais direitos de propriedade intelectual resultantes do Acordo incidentes sobre os materiais relacionados a esta parceria ("Criações") serão de exclusiva titularidade de quem os criou. Tais direitos, no entanto, são desde já licenciados aos demais Participes, a título gratuito, para que sejam utilizados exclusivamente no âmbito desta parceria.

7.8. Cada Participe se responsabiliza, isolada e expressamente, pela originalidade das suas respectivas Criações, assumindo toda a responsabilidade civil, criminal, moral e material por seus conteúdos, respondendo, ainda, por eventual impugnação de direitos de terceiros.

7.9. Fica desde já vedada a transmissão de conhecimentos, tecnologias, práticas e modelos de relatórios, bem como vedado todo e qualquer compartilhamento a terceiros de materiais de titularidade de qualquer um dos Participes, sem o prévio consentimento escrito do respectivo titular.

7.10. Os Participes se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, presente e futura, tais como a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014) e seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, inclusive internacionais quando aplicáveis, se comprometendo a tratar apenas os dados mencionados nos limites e nas formas dispostas neste instrumento.

7.11. Os Participes asseguram que os dados serão tratados de acordo com as permissões contidas nos artigos 7º, incisos III e IV, e 11, inciso II, alíneas 'b' e 'c' da Lei 13.709/2018, por se configurar hipótese de execução de políticas públicas, se comprometendo, ainda, a utilizar os dados e informações revelados exclusivamente para os propósitos da execução do objeto pactuado, garantindo que seu tratamento se dê de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da referida legislação e restringindo o acesso aos dados apenas aqueles que efetivamente tenham necessidade de acessá-los para o cumprimento do objeto e no limite necessário ao tratamento, assegurando, ainda a manutenção da confidencialidade e a segurança dos dados.

7.12. Este instrumento poderá ser assinado por meio eletrônico. Para tanto, os Participes reconhecem a validade deste documento e das respectivas assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10º, § 2º, da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e do artigo 441 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Acordo poderá ser rescindido, a qualquer tempo:

- a) Por mútuo consentimento ou por desinteresse de qualquer delas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular por qualquer das partes de qualquer obrigação resultante deste acordo, no caso de tal situação perdurar por 15 (quinze) dias contados da Notificação da outra parte ou independentemente de notificação, se a mora no cumprimento da obrigação tomar o cumprimento do acordo impossível ou inútil.
- c) Extinção das atividades promovidas por qualquer uma das instituições.

Parágrafo Único – Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas, o descumprimento de normas estabelecidas em legislação vigente ou a superveniência de norma ou fato que torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos participantes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1 Este Acordo poderá ser modificado, salvo quanto ao objeto, por meio do respectivo Termo Aditivo, de comum acordo entre os celebrantes, mediante manifestação escrita, até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. Compete ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato do presente Acordo de Cooperação no meio oficial de publicidade da administração pública, comprometendo-se a enviar à BEM COMUM, cópia da publicação.



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



Mensário Oficial do Município - ANO XXIV – QUARTA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2025 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA

3

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Acordo, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Queimadas, 06 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Secretário

ASSOCIAÇÃO BEM COMUM
Andréa Araújo Rocha Nibon

Clicksign 20dc909e-0e08-4da5-9b75-1afc845df50a



Testemunhas:

1. _____
NOME: _____
CPF(MF): _____

2. _____
NOME: _____
CPF(MF): _____

Clicksign 20dc909e-0e08-4da5-9b75-1afc845df50a

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 16 de junho de 2025. Versão v1.46.0.

2 - Acordo de Cooperação Técnica_Queimadas_PB - EpV.pdf

Documento número #20dc909e-0e08-4da5-9b75-1afc845df50a
Hash do documento original (SHA256): 84d9840e0f7c4ed316d9d8ec77d21e4ad6941da92a504f3bc4d3b7df514c7389

Assinaturas

- ☒ **Bruno Moraes da Costa**
CPF: 048.243.993-94
Assinou como testemunha em 12 jun 2025 às 10:47:37
- ☒ **Bertilo Araújo Monteiro**
CPF: 418.682.003-10
Assinou para acusar recebimento em 10 jun 2025 às 11:08:39
- ☒ **Rachel de Moraes Castanha Moura**
CPF: 570.067.174-34
Assinou como representante legal em 10 jun 2025 às 14:13:04
- ☒ **Andréa Araújo Rocha Nibon**
Assinou como representante legal em 10 jun 2025 às 16:38:18
- ☒ **JOVER MENDES NEGRÃO**
CPF: 386.432.428-96
Assinou como testemunha em 12 jun 2025 às 10:27:46
- ☒ **Delúsia Barros da Silva**
CPF: 451.176.594-49
Assinou como representante legal em 16 jun 2025 às 12:15:00

Log

10 jun 2025, 10:36:30 Operador com email desenvolvimento@abemcomum.org na Conta f9812bec-52de-4353-8ae9-ec0b54ab3fce criou este documento número 20dc909e-0e08-4da5-9b75-1afc845df50a. Data limite para assinatura do documento: 10 de julho de 2025 (10:36). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

Clicksign
Clicksign

20dc909e-0e08-4da5-9b75-1afc845df50a

Página 1 de 3 do Log
Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 16 de junho de 2025. Versão v1.46.0.

- 10 jun 2025, 11:02:57 Operador com email desenvolvimento@abemcomum.org na Conta f9812bec-52de-4353-8ae9-ec0b54ab3fce adicionou à Lista de Assinatura: andrearo@abemcomum.org para assinar como representante legal, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Andréa Araújo Rocha Nibon.
- 10 jun 2025, 11:02:57 Operador com email desenvolvimento@abemcomum.org na Conta f9812bec-52de-4353-8ae9-ec0b54ab3fce adicionou à Lista de Assinatura: delusiabr@hotmail.com para assinar como representante legal, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Delúsia Barros da Silva.
- 10 jun 2025, 11:02:57 Operador com email desenvolvimento@abemcomum.org na Conta f9812bec-52de-4353-8ae9-ec0b54ab3fce adicionou à Lista de Assinatura: rachel.castanha2@gmail.com para assinar como representante legal, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rachel de Moraes Castanha Moura.
- 10 jun 2025, 11:02:57 Operador com email desenvolvimento@abemcomum.org na Conta f9812bec-52de-4353-8ae9-ec0b54ab3fce adicionou à Lista de Assinatura: brunocosta@abemcomum.org para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Bruno Moraes da Costa e CPF 048.243.993-94.
- 10 jun 2025, 11:02:57 Operador com email desenvolvimento@abemcomum.org na Conta f9812bec-52de-4353-8ae9-ec0b54ab3fce adicionou à Lista de Assinatura: jovernegrao@abemcomum.org para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo JOVER MENDES NEGRÃO.
- 10 jun 2025, 11:02:57 Operador com email desenvolvimento@abemcomum.org na Conta f9812bec-52de-4353-8ae9-ec0b54ab3fce adicionou à Lista de Assinatura: bertilomonteiro@abemcomum.org para assinar para acusar recebimento, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Bertilo Araújo Monteiro.
- 10 jun 2025, 11:08:39 Bertilo Araújo Monteiro assinou para acusar recebimento. Pontos de autenticação: Token via E-mail bertilomonteiro@abemcomum.org. CPF informado: 418.682.003-10. IP: 191.22.125.62. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -3.754082 e longitude -38.490681. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1233.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 10 jun 2025, 14:13:04 Rachel de Moraes Castanha Moura assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail rachel.castanha2@gmail.com. CPF informado: 570.067.174-34. IP: 138.94.48.18. Componente de assinatura versão v1.1233.7 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

Clicksign
Clicksign

20dc909e-0e08-4da5-9b75-1afc845df50a

Página 2 de 3 do Log
Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 16 de junho de 2025. Versão v1.46.0.

- 10 jun 2025, 16:38:18 Andréa Araújo Rocha Nibon assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail andrearo@abemcomum.org. IP: 168.232.87.2. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -3.8412711 e longitude -38.4012541. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1235.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 12 jun 2025, 10:27:46 JOVER MENDES NEGRÃO assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail jovernegrao@abemcomum.org. CPF informado: 386.432.428-96. IP: 191.35.45.125. Componente de assinatura versão 1.1237.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 12 jun 2025, 10:47:37 Bruno Moraes da Costa assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail brunocosta@abemcomum.org. CPF informado: 048.243.993-94. IP: 191.35.45.125. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -3.7537954 e longitude -38.4905964. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1237.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 13 jun 2025, 10:00:48 Operador com email desenvolvimento@abemcomum.org na Conta f9812bec-52de-4353-8ae9-ec0b54ab3fce fez alteração em delusiabr@hotmail.com: delusiabarrosds@gmail.com para assinar como representante legal
- 16 jun 2025, 12:15:00 Delúsia Barros da Silva assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail delusiabarrosds@gmail.com. CPF informado: 451.176.594-49. IP: 138.94.48.18. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -7.362298193927543 e longitude -35.90012139292846. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1239.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 16 jun 2025, 12:15:01 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 20dc909e-0e08-4da5-9b75-1afc845df50a.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



Mensário Oficial do Município - ANO XXIV – QUARTA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2025 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA

4

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 20dc909e-0e08-4da5-9b75-1afc845df50a, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Clicksign

20dc909e-0e08-4da5-9b75-1afc845df50a

Página 3 de 3 do Log



MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPM
Rua João Pessoa, 25 – Vila – Queimadas-PB

INFORMES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
CNPJ: 07.434.768/0001-12

PORTARIA Nº 018/2025

A Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas - IPM, município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são concedidas por lei, e,

Considerando que a concessão dos benefícios de aposentadorias pelos Regimes Próprios de Previdência Social deverão ser efetuados pela fundamentação jurídica mais favorável ao servidor,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, a servidora MARIA DA GUIA BARBOSA VALENTIM, mat. nº 391-05, ocupante do cargo de ZELADORA, lotada na Secretaria de Educação deste Município, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, a partir de 01 de novembro de 2002, com fulcro no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal de 1988, com sua redação dada pela EC nº 20/1998 e o art. 165, III “d” da Lei Municipal nº 02/1993, de 27 de janeiro de 1993.

Art. 2º - Revogadas as Disposições em contrário, ficam convalidados os efeitos financeiros gerados a partir 01 de novembro de 2002.

Queimadas-PB, 05 de Maio de 2025.

Maria do Socorro de Souza Rêgo Lucena
Presidente do IPM



MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
CNPJ: 07.434.768/0001-12

PORTARIA Nº 020/2025

A Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas - IPM, município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são concedidas por lei, e,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, ao Sr. ALCIDES DOS SANTOS SILVA – CPF Nº 738.690.744-34 (companheiro) da ex-servidora ativa falecida, JOSEFA LUCIANA ARAGÃO PERES – Mat. 020271-1, ex-ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, com lotação originária na Secretaria de Educação do Município de Queimadas, PENSÃO POR MORTE VITALÍCIA, na proporção de 100% da última remuneração da ex-servidora ativa, com fundamento no Art. 40, § 7º, inciso II e § 8º do mesmo artigo da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº 41/2003 c/c o Art. 32, inciso II da Lei Municipal Nº 108/2006, com efeitos financeiros retroativos à data do requerimento conforme art. 34 §2º, da LCM Nº 108/2006.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros retroativos à data de 08 de maio de 2025.

Queimadas-PB, 02 de junho de 2025.

Maria do Socorro de Souza Rêgo Lucena
Presidente do IPM



Câmara Municipal
Cidade de Queimadas - PB

CNPJ Nº: 10.853.984/0001-07

Rua Vereador José Anchieta Pachú, Nº 03, Loteamento Correia Lima, Queimadas-PB
CEP Nº 58.475-000 – Telefone: (83) 3392-1242

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



Câmara Municipal
Cidade de Queimadas - PB

Estado da Paraíba

CNPJ 10.853.984/0001-07

Endereço: Rua Vereador José Anchieta Pachú, 03 – Loteamento Correia Lima II

CEP: 58.475-000 - Queimadas – PB -

Fone: 083 – 3392-1242 – Site: www.camaradequeimadas.pb.gov.br – E-mail: cmqueimadas@gmail.com

PORTARIA/CMQ/Nº 056/2025

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DEPROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Regimento Interno e demais Legislações em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor LAMARTINNE MIRANDA BARBOSA, CPF nº 070.608.094-73, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE IMPRENSA da Câmara Municipal de Queimadas – PB, constante na Lei Complementar nº 199, de 11 de novembro de 2024, a partir de 01 de junho de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de junho de 2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Queimadas, 02 de junho de 2025.

Ricardo Lucena de Araújo
PRESIDENTE



Câmara Municipal
Cidade de Queimadas - PB

Estado da Paraíba

CNPJ 10.853.984/0001-07

Endereço: Rua Vereador José Anchieta Pachú, 03 – Loteamento Correia Lima II

CEP: 58.475-000 - Queimadas – PB -

Fone: 083 – 3392-1242 – Site: www.camaradequeimadas.pb.gov.br – E-mail: cmqueimadas@gmail.com

PORTARIA/CMQ/Nº 057/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Regimento Interno e demais Legislações em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora MARIA DAS NEVES PEREIRA RAMOS, CPF nº 486.975.324-34, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR(A) DE IMPRENSA da Câmara Municipal de Queimadas – PB, constante na Lei Complementar nº 199, de 11 de novembro de 2024, Símbolo CC-4, com os vencimentos conforme estabelecido na legislação vigente, a partir do dia 02 de junho de 2025.

Art. 2º. Compete ao ASSESSOR DE IMPRENSA, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Queimadas, 02 de junho de 2025.

Ricardo Lucena de Araújo
PRESIDENTE